



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretária Administrativa  
**Proad nº 8668/2024**

**DESPACHO**

<b>Assunto</b>	Dispensa Eletrônica de Licitação
<b>Unidade Administrativa</b>	Secretaria Executiva da Escola Judicial
<b>Valor R\$</b>	R\$ 23.004,00
<b>Objeto</b>	Contratação de serviços de tradução/interpretação simultânea (inglês-português-inglês e espanhol-português-espanhol), de idiomas estrangeiros para a língua portuguesa, bem como da língua portuguesa para idiomas estrangeiros, com o intuito de atender eventos promovidos pela Escola Judicial do TRT da 14ª Região (RO e AC), (curso, palestra, seminário, simpósio, congresso etc), com a estimativa de 30 horas de tradução para o exercício 2025, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
<b>Proad:</b>	Proad nº 8668/2024

**I. INTRODUÇÃO**

Este documento visa analisar a regularidade da dispensa de licitação para a contratação direta, conforme os requisitos estabelecidos no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 c/c a Nova Portaria GP Nº 0170/2025, Seção IV e Seção V do Capítulo IV.

**II. ANÁLISE**

**1. Documento de Formalização de Demanda (Art. 72, I)**

Nos autos há o documento formal que justifica a necessidade da contratação, com descrição clara e objetiva do objeto (doc. 5).

**Situação: Regular**

**2. Estudo Técnico Preliminar (Art. 72, I)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretária Administrativa  
**Proad nº 8668/2024**

É dispensado o estudo técnico preliminar já que a solução e os demais elementos de fundamentação encontram-se descritos no DOD, nos termos do art. 75, I, da Portaria GP Nº 0170/2025.

*Art. 75. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo dispensada nas seguintes situações:*

*I - nas contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021;*

*II - nas dispensas e inexigibilidades de licitação cujo valor da contratação não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;*

*(...)*

Embora o ETP não tenha sido confeccionado, todavia os elementos mínimos estão descritos no DOD.

**Situação: Regular**

### **3. Análise de Riscos (Art. 72, I)**

Valendo-se da faculdade prevista no art. 78, §5º, “a”, da Portaria GP n. 170, de 11 de fevereiro de 2025, a Secretaria Executiva da Escola Judicial optou por não apresentar o Mapa de Riscos, considerando o baixo valor estimativo da contratação.

**Situação: Regular**

### **4. Termo de Referência / Projeto Básico (Art. 72, I)**

A unidade confeccionou o Termo de Referência detalhado, contendo especificações técnicas, cronograma, condições de execução e critérios de medição e pagamento, etc. (doc. 6).

**Situação: Regular**

### **5. Estimativa de Despesa (Art. 72, II e VII)**

A estimativa de despesa foi calculada com base em pesquisas de mercado e encontra-se em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Art. 23 da Lei 14.133/2021 e Portaria GP Nº 0170/2025, sendo razoável e compatível com a natureza do objeto.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretária Administrativa  
**Proad nº 8668/2024**

Além disso, a justificativa de preço baseia-se em:

- Pesquisa de mercado com potenciais fornecedores.

**Situação: Regular**

#### **6. Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos (Art. 72, III)**

É dispensado o parecer jurídico, nos termos do art. 75, II, da Portaria GP Nº 0170/2025.

*Art. 110. É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.*

Além disso, verifico que não há dúvidas acerca da legitimidade e legalidade desta contratação.

**Situação: Regular**

#### **7. Compatibilidade Orçamentária (Art. 72, IV)**

A Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há disponibilidade orçamentária ante previsão orçamentária, comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa, conforme dotação específica no orçamento vigente (doc. 3).

**Situação: Regular**

#### **8. Habilitação e Qualificação do Contratado (Art. 72, V)**

O termo de referência, no Item 10, solicita que o fornecedor apresente a documentação a seguir:

- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidões negativas de débitos federais, FGTS, etc.
- **Habilitação Jurídica.**
- **Habilitação técnica.**

**Situação: Regular**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria Administrativa  
**Proad nº 8668/2024**

### **9. Pesquisa de Preços e Dispensa Eletrônica (Art. 72, VI)**

A escolha pela dispensa eletrônica vincula-se ao preço global **das pesquisas de preços realizadas pela Secretaria Executiva da Escola Judicial junto aos potenciais fornecedores.**

Conforme consulta dos autos, as empresas: STIB – Soluções em Tradução; Sarau Traduções e TGA Translations orçamentos de R\$ 22.800,00; R\$ 22.230,00 e R\$ 25.500,00 .

Desse modo, optou-se pelo valor abaixo da média **global: R\$ 23.004,00 (doc. 16 e doc. 18) .**

**Situação: Regular**

### **10. Fracionamento de Despesa**

Nos termos do art. 75, § 1º, da Lei 14.133/2021 e após análise acurada do prosseguimento desta contratação, entendo que não há fracionamento de despesas, uma vez que os limites não extrapolam o somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo Tribunal, bem como despesas realizadas com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, nos termos da consulta ao Padrão Descritivo de Materiais feita pela Secretaria Executiva da Escola Judicial (doc. 18).

De igual forma, a SOF informa nos autos que não foi emitida Nota de Empenho de objeto de mesma natureza no presente exercício, apenas de objeto semelhante e que, ainda sim, o montante das duas contratações não ultrapassa o valor legal definido para a dispensa.

Portanto e ante justificativa supra, não há fracionamento de despesa, pois o somatório da despesa de mesma natureza não extrapola o limite previsto na legislação em regência previsto para unidade demandante durante o presente exercício.

### **11. Forma de pagamento**

A decisão em não adotar o pagamento por cartão, previsto no art. 75, §4º, da Lei nº 14.133/21, baseia-se em diversos fatores técnicos e operacionais: A implantação de um novo modelo de pagamento requer a atualização dos sistemas de controle financeiro do Tribunal, o que envolve não apenas a integração com plataformas digitais, mas também a garantia de compatibilidade com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme a exigência de divulgação dos extratos das operações. Outro aspecto importante é a necessidade de mitigar possíveis riscos operacionais e de conformidade, especialmente em um período inicial de adaptação. Manter o modelo de pagamento por meio de nota de empenho oferece, nesse momento, maior segurança jurídica e operacional, já que este método está bem estabelecido e tem processos regulamentados e conhecidos. Por fim, no momento, manteremos o procedimento tradicional de pagamento por meio de nota de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretária Administrativa  
**Proad nº 8668/2024**

empenho, amplamente consolidado e seguro, até que o Tribunal adquira maturidade e esteja preparado para implantar o pagamento por cartão, garantindo, assim, uma transição segura e eficiente.

Ademais, a SOF já se manifestou acerca do tema no sentido do Tribunal não ter implantado o pagamento por meio do Cartão, *in verbis*:

*PROCESSO Nº 6266/2024*

*INFORMAÇÃO*

*Em atenção ao Despacho constante ID39, informamos que não tem implantado neste Regional o pagamento por meio do cartão, na forma do §4º, do Art. 75 da Lei 14133/2021. Porto Velho, 30 de setembro de 2024.*

*RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA*

*Secretário de Orçamento e Finanças*

*TRT – 14ª REGIÃO*

**12. Dispensa Eletrônica de Licitação - com publicação de aviso.**

A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, especificamente o inciso II, art. 98, da Portaria GP Nº 0170/2025/2024, conforme quadro abaixo:

<b>Valor dispensa de licitação (Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, inciso I ou II)</b>	Obras e Serviços de Engenharia		R\$ 125.451,15.
	<b>Outros serviços e compras</b>		<b>R\$ 62.725,59.</b>
Modalidade	Sim	Não	Valor
Dispensa eletrônica de licitação	X		



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretária Administrativa  
**Proad nº 8668/2024**

Valor da contratação		R\$ 23.004,00 .	
Dispensa eletrônica de licitação	X	Acima do limite 10% (obrigatório)	

### III. CONCLUSÃO OBJETIVA

Diante da análise efetuada, constata-se que todos os requisitos legais para a dispensa eletrônica de licitação foram atendidos, conforme disposto no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 c/c o Portaria GP Nº 0170/2025, Seção IV e Seção V do Capítulo IV.

Assim, **enquadro** como dispensa eletrônica de licitação, em razão do valor, com publicação de aviso, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2024 c/c o art. 98, inciso II, Portaria GP Nº 0170/2025.

Por fim, por meio deste despacho, **autorizo** o procedimento de dispensa eletrônica.

Por consequência, **aprovo** o Termo de Referência e aprovo a minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica.

Desse modo, encaminhe-se o processo administrativo aos subsequentes setores administrativos a seguir:

- I. À CLC para conduzir a dispensa até a fase de declaração de vencedor;
- II. Por fim, retorne para adjudicação e homologação.

### IV. RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

Sem ressalvas e sem recomendações.

### V. QUADRO DE VERIFICAÇÃO

Item	Requisito Legal	Atendido	Documentos
1	Documento de formalização de demanda	Sim	2 e 5



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretária Administrativa  
**Proad nº 8668/2024**

2	Estudo técnico preliminar	Não	Não obrigatório
3	Análise de riscos	Sim	Não obrigatório
4	Termo de referência	Sim	6
5	Disponibilidade Orçamentária	Sim	3
6	Enquadramento da dispensa de licitação	Sim	Ato do Secretário Administrativo
7	Parecer jurídico	Não	Não obrigatório
8	Informação acerca do fracionamento de despesa	Sim	18 e 19
9	Justificativa para formação de grupos na dispensa	Não	Não se aplica, apenas um item.
10	CATMAT	Sim	6
11	Ciência à Seção de Sustentabilidade e Acessibilidade	Sim	Foi dada ciência, está pendente de confirmação.
12	Cotação de Preços e Quadro Comparativo de Preços	Sim	7 ao 16
13	Minuta de convocação de aviso de dispensa eletrônica	Sim	20
14	Publicidade	A cumprir	A cumprir

Porto Velho/RO, datado eletronicamente.

George Alessandro Gonçalves Braga

Secretário Administrativo

(Documento Assinado Digitalmente)